

366/2020). No mesmo dia, o referido instrumento foi lançado no sistema DIGISUS, ou seja, em ambos os casos em atraso, uma vez que o mesmo deveria ter sido apresentado em setembro/2019.

O 3º RDQA referente ao ano de 2019 foi protocolado de forma eletrônica neste Conselho, através do sistema PAE no dia 10/03/2020 (Ofício nº 344/2020). No mesmo dia, o referido instrumento foi lançado no sistema DIGISUS, ou seja, em ambos os casos em atraso, uma vez que o mesmo deveria ter sido apresentado em fevereiro/2020.

O RAG referente ao ano de 2019 foi protocolado de forma eletrônica neste Conselho, através do sistema PAE no dia 30/03/2020 (Ofício nº 454/2020). No mesmo dia, o referido instrumento foi lançado no sistema DIGISUS, ou seja, ambos os lançamentos no prazo correto.

PARECER: Os membros da atual composição da COPAGES, após apreciação decidiram APROVAR COM RESSALVA (em virtude do atraso na entrega de alguns dos referidos instrumentos), informando que tal atraso não poderia ter se dado por culpa do sistema DIGISUS, uma vez que a instabilidade do mesmo não interferiria na entrega dos documentos físicos ou eletrônicos através do sistema PAE.

PARECER FINAL

Após apreciação dos seguintes instrumentos de Gestão: PAS 2018, PAS 2019, PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2018, PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2019, 1º RDQA 2018, 2º RDQA 2018, 3º RDQA 2018, RAG 2018, 1º RDQA 2019, 2º RDQA 2019, 3º RDQA 2019, RAG 2019;

Os membros da atual composição da COPAGES decidiram por APROVAR TODOS ESSES INSTRUMENTOS COM AS SEGUINTESS RESSALVAS:

- Programação Anual de Saúde (PAS) - DOMI 2018 entregue em atraso tanto por meio físico quanto por meio digital;

- Pactuações Interfederativas 2018-2019 entregues em atraso;

- 1º RDQA e 2º RDQA do exercício de 2018 entregues em atraso;

- 1º RDQA, 2º RDQA, 3º RDQA do exercício de 2019 entregues em atraso; - Verificou-se também que, em todos os RDQA's, não houve por parte da gestão uma análise entre as metas físicas e financeiras programadas e o executado. Entendemos ser de suma importância que as equipes técnicas da gestão devam proceder à análise sobre seu desempenho técnico, financeiro e operacional, avaliando o cumprimento ou não das metas que foram propostas.

Os membros da atual composição da COPAGES decidiram por RECOMENDAR:

- Que este PARECER deve ser parte integrante e indissociável da resolução exarada pela decisão do Pleno CES/PA, em reunião ordinária a ser realizada no dia 27/04/2021;

- A COPAGES, pelo acompanhamento nas regiões de saúde, vem observando a dificuldade dos Conselhos Municipais de Saúde na execução da análise dos respectivos instrumentos de gestão, por isso, PROPÕE PARA DELIBERAÇÃO DESTE PLENO que os técnicos do NUPLAN/SESPA de cada região de saúde, em conjunto com membros da COPAGES e/ou conselheiros de área, procedam ao devido acompanhamento e assessoramento dos CMS, para análise dos referidos instrumentos.

- Para isso, recomendamos também que cada conselheiro de área do CES/PA receba capacitação sobre o sistema DIGISUS.

Gracinda Lima Magalhães

Coordenadora COPAGES/CES-PA

Ezequiel Sousa Silveira

Relator COPAGES/CES-PA

Rosa do Socorro B. Umbuzeiro Leite

Membro COPAGES/CES-PA

Marcio Augusto Souza De Azevedo

Membro COPAGE/CES-PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 017 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 001 de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.550, de 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, em Reunião Ordinária Virtual, realizada no dia 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a apresentação, por parte da Gestão Estadual, da Emenda Parlamentar no valor de R\$-2.000.000,00 (dois milhões de reais) em benefício do Hospital Referência em Oftalmologia Rodrigues Landim, que apresentou toda a estrutura hospitalar da empresa e capacidade técnica instalada, oferecendo tal estrutura para credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde, relacionando todo o elenco de procedimentos conforme tabela do SIA/SIH - SUS, que poderiam ser ofertados pela empresa pleiteante;

CONSIDERANDO a apreciação, análise e parecer nº 003/2021 da Comissão Permanente da Gestão Estadual da Saúde, Orçamento e Finanças do Conselho Estadual de Saúde - COPAGE/CES-PA que dentro do princípio da legalidade, não poderia ser favorável a proposta de aplicação de recursos financeiros à uma empresa privada, quando sabemos da rede de hospitais público existentes, regionais e municipais que, por falta de recursos de MAC para habilitação dos serviços em questão, não conseguem atender seus municípios, a nível da rede pública /RAS do Pará.

RESOLVE:

1. Não Aprovar a aplicação dos recursos oriundos de Emenda Parlamentar para atendimento das demandas em oftalmologia, direcionada especifica-

mente ao Hospital de Referência em Oftalmologia Rodrigues Landim, não credenciado pelo SUS, conforme parecer da Comissão de Gestão no Anexo Único desta Resolução;

2. Recomendar

• Que o Parecer Nº 003/2021 - COPAGE/CES-PA seja parte integrante e indissociável desta Resolução, Anexo Único desta Resolução;

• Que a Gestão Estadual do SUS no Pará até possa adquirir/contratar esse serviço, mas através de processo licitatório, conforme preconiza a legislação vigente;

• Que a Gestão Estadual do SUS no Pará, redistribua esse montante de Dois Milhões de Reais (R\$-2.000.000,00), que sejam aplicados na rede pública, nos Hospitais Regionais e/ou nas RAS dos municípios que apresentem capacidade física instalada de cada um;

• Que a Gestão Estadual do SUS no Pará, ao considerar as Emendas Parlamentares, tenha o cuidado de analisar se a referida Emenda está de acordo com o Plano Estadual de Saúde.

1. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 017 de 27 de abril de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 017 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PARECER Nº 003/2021 - COPAGES - APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR

Objeto: Solicitação da Gestão Estadual, para aplicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar: ??? (Não tivemos acesso a EP em questão e nem do processo protocolado junto ao FNS)

Origem dos recursos: ??? (não nos foi repassado e não evidenciamos a proposta junto ao FNS)

Valor: R\$-2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) - Recursos de Emenda Parlamentar ???

1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

- A proposta foi apresentada pela Gestão Estadual, na reunião ordinária do mês de Março/2021, solicitando a aprovação do CES/PA, para aplicar recursos oriundos de Emenda Parlamentar para atendimento das demandas em oftalmologia, direcionada especificamente ao Hospital de Referência em Oftalmologia Rodrigues Landim, não credenciado pelo SUS;

- A COPAGES, durante a mesma reunião e posteriormente, solicitou ao CES/PA e diretamente ao Conselheiro Horácio, representante da Gestão Estadual, sobre essa EP e/ou a proposta detalhada. O que não nos foi apresentado;

- Durante a reunião da COPAGES em Belém, de 19 a 23/04/2021, estivemos com o Conselheiro Horácio, que também não dispunha da documentação solicitada. No entanto, nos repassou ofício do Hospital Rodrigues Landim, de nº 091/2020, endereçado ao Exmo. Sr. Secretário Dr. Rômulo Rodovalho, apresentando toda a estrutura hospitalar da empresa e capacidade técnica instalada, oferecendo tal estrutura para credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde, relacionando todo o elenco de procedimentos conforme tabela do SIA/SIH - SUS, que poderiam ser ofertados pela empresa pleiteante;

2 - DO NOSSO PARECER

- Há anos o Estado do Pará apresenta uma série histórica bastante deficitária em relação a oferta de procedimentos do elenco de oftalmologia, restringindo praticamente a oferta desses serviços, as campanhas de cirurgias eletivas de catarata e pterígio, bem como a grande deficiência na oferta de outros procedimentos oftálmicos, que sequer são disponibilizados;

- Afora uns poucos procedimentos habilitados em alguns municípios polos, por Regiões de Saúde, tem sido ofertados minimamente esses serviços, ocasionando uma longa lista de espera por esses procedimentos, que nunca se esgota, em decorrência dos poucos recursos habilitando para tanto, pelo Ministério da Saúde;

- Conforme nossa CF/1988:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

• 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

• 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

- Dentro do princípio da legalidade, COPAGES não poderia ser favorável a proposta de aplicação de recursos financeiros à uma empresa privada, quando sabemos da rede de hospitais público existentes, regionais e municipais que, por falta de recursos de MAC para habilitação dos serviços em questão, não conseguem atender seus municípios, a nível da rede pública /RAS do Pará.

- Pelo exposto, estamos recomendando ao Pleno do CES/PA, não acatar e não aprovar o pleito do destino desses recursos para o setor privado, e que recomende à Gestão Estadual do SUS no Pará, que esse montante de Dois Milhões de Reais (R\$-2.000.000,00), sejam aplicados na rede pública, nos Hospitais Regionais e ou nas RAS dos municípios que apresentem capacidade física instalada de cada um.

- Este é o nosso parecer

Belém/PA, aos 23 dias do mês de Abril de 2021.

GRACINDA LIMA MAGALHÃES

Coordenadora da COPAGES/CES-PA

EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA

Relator da COPAGES/CES-PA

ROSA DO SOCORRO B. UMBUZEIRO LEITE

Membro da COPAGES/CES-PA

MARCIO AUGUSTO SOUZA DE AZEVEDO

Membro da COPAGES/CES-PA